

Nota Técnica nº 119/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

OBJETO: Considerações sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A.

INTERESSADOS: BRK Ambiental – Blumenau S.A., Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Blumenau/SC – SAMAE e Município de Blumenau/SC.

1. INSTRUÇÃO

Esta **Nota Técnica (NT) nº 119/2024**, expedida em atendimento ao Ofício 360/2024/SAMAE-PRES, trata da análise da 3ª simulação do Fluxo de Caixa, no âmbito da Revisão Tarifária Extraordinária em andamento, relativa ao Contrato Administrativo nº 017/2010.

O Contrato Administrativo nº 017/2010 e seus respectivos aditivos tratam da Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário no Município de Blumenau/SC, sendo a Revisão Tarifária Extraordinária abordada no Procedimento Administrativo nº 121/2020, iniciado por esta Agência Reguladora na data de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte com base em solicitação feita pela Concessionária, conforme abaixo.

2. DAS PREMISAS REGULATÓRIAS

A CONCESSIONÁRIA, através do Ofício DIR 302/2019, datado de 23/12/2019, solicitou a instauração de Revisão Extraordinária sob as seguintes alegações:

I. Do evento de desequilíbrio: a frustração de receitas

1. A Concessionária, por meio do presente requerimento de revisão extraordinária, traz à atenção e análise destes r. Órgãos, a situação de desequilíbrio contratual no âmbito do Contrato, decorrente da frustração de receitas projetadas

no fluxo de caixa, em razão de eventos não relacionados a ações e omissões da Concessionária, consistentes nos seguintes fatos:

- (i) Atraso na liberação de terreno para implantação da ETA-ITOUPIAVA;
- (ii) não execução das Infraestruturas no âmbito dos programas “TROCA PAC” e “FUNASA”;
- (iii) não liberação/desapropriação de áreas para implantação de faixas sanitárias, e
- (iv) frustração decorrentes da performance do sistema de abastecimento e gestão comercial, de acordo com o que determina o Anexo IV, do Termo Aditivo nº 04 do Contrato de Concessão.

Em atendimento à solicitação, o Diretor Geral da AGIR determinou, através do Despacho datado de 22/01/2020, a abertura do Procedimento Administrativo nº 121/2020, a fim de apurar as alegações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e avaliar eventual necessidade de Revisão Tarifária Extraordinária ao Contrato.

Em sequência aos diversos eventos ocorridos no transcurso da RTE, foi recebido pela AGIR, para análise e apuração, a proposta da CONCESSIONÁRIA de reequilíbrio tarifário de 17,90%, do qual restou a expedição da **Nota Técnica nº 117/2024**.

Em avanço às tratativas, o SAMAE de Blumenau encaminhou em 01/08/2024 o Ofício 360/2024/SAMAE-PRES, solicitando a atualização do cenário de premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de Concessão, conforme Quadro 1 replicado a seguir:

Quadro 1 – Cenário de premissas para recomposição do equilíbrio do contrato de concessão

#	PREMISSA	SUGESTÃO SAMAE/MUNICÍPIO
1	Coleta e Tratamento de Esgoto – Sistema Convencional (rede) vs. Sistema Individual Alternativo (coleta via caminhões)	Atendimento de 40% da população com coleta via caminhões e 60% com coleta via redes, como solução definitiva, seguindo o cronograma definido implantação gradual dos serviços na cidade.
2	Data de início do Sistema Individual Alternativo	Setembro/2024
3	Categorias Atendidas	A partir de 2024: pública, industrial e comercial de grande porte. A partir de Jan/25: as demais categorias serão atendidas gradativamente de acordo com o planejamento, conforme tabela tarifária encaminhada anexa a este documento.
4	Cobertura Sistema Individual Alternativo até dezembro/2024	1% da população
5	Campanha de Consientização/Comunicação/Implantação	Conforme determinado no Procedimento para Prestação dos Serviços, a Concessionária deverá implementar amplo programa de divulgação, conscientização e comunicação para implantação do novo serviço de coleta através de caminhões e Tratamento em ETE, com a validação de SAMAE/PMB e AGIR

6	Postergação das obras de responsabilidade do SAMAE (Troca PAC e FUNASA)	Obras remanescentes das áreas de TROCA PAC e FUNASA a serem realizadas entre os anos 2035 e 2045 pelo SAMAE
7	Incentivo ao Consumo Consciente ("ICC")	Criação de incentivo ao consumo consciente ("ICC") que consiste na aplicação de valor da tabela vigente progressivo <u>exclusivamente</u> nas tarifas dos usuários com serviço de coleta e tratamento de esgoto via caminhões, da seguinte forma: Categoria residencial e social: - considera de 70% para a faixa de consumo de 0 a 10m ³ e - considera de 85% para faixa de consumo de 11 a 30m ³ , em ambos os casos conforme tabela tarifária anexa.
8	Extensão de prazo do Contrato de Concessão	+ 10 anos
9	Incremento tarifário para reequilíbrio	Validação de qual a necessidade remanescente de equilíbrio tarifário, para ser aplicado a partir de abril/2025 de acordo o resultado da simulação no modelo econômico do contrato de concessão pela AGIR.

Fonte: SAMAE Blumenau, 2024 (adaptado).

Neste interim e levando em conta as mesmas premissas relacionadas acima, a CONCESSIONÁRIA submeteu, ainda no âmbito da atual Revisão Tarifária Extraordinária, a proposta de percentual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de 10,72%, através do arquivo denominado "4 - FCD AGIR 3 RTO - Aut.RTO_Final-II_Ajustado__1072".

Para aferição foram consideradas as seguintes premissas de calibração do modelo na forma de Fluxo de Caixa, em complemento aos itens do Quadro 01:

1. Data de aplicação do percentual de reequilíbrio econômico-financeiro resultante da revisão tarifária extraordinária em abril/2025;
2. Mantidas todas as condições da planilha base da 3ª. RTO até ano regulatório 12;
3. Aplicação do percentual da Revisão da 3ª. RTO de -2,63% sobre a Tarifa Média para fins de cálculo do novo ciclo;
4. Cobertura do sistema individual a partir do ano regulatório 15, culminando na relação de 60% para cobertura do sistema convencional e 40% no ano de 2045 e ano regulatório 36 do contrato para sistema individual de tratamento esgotamento sanitário (fossa e filtro) da área do município, conforme art. 11.B e inciso III do §2º ¹do mesmo artigo da Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020;

¹ Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#) [...] § 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no **caput** deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no **caput** deste artigo, incluídas as

5. Ajuste nos investimentos (CAPEX), a partir do ano regulatório 13, para:

- a. Adequação da infraestrutura da ETE Fortaleza para conformação a legislação vigente (tratamento nitrogênio e fosforo);
- b. Conversão da ETE Garcia para Estação Elevatória de Esgoto (EEE), com implantação de emissário pela Beira Rio e demais obras complementares;
- c. Conversão da ETE Itoupava para Estação Elevatória de Esgoto (EEE) e obras complementares;
- d. Adequação da ETE Fortaleza para recebimento das contribuições EEE Garcia e EEE Itoupava;
- e. Adequação da infraestrutura, incluindo a execução de ponto de descarregamento nas elevatórias e na ETE FORTALEZA (classificador), para tratamento dos sistemas individuais;
- f. Incorporação das responsabilidades para conclusão das obras denominadas “PAC Existente”;
- g. Incremento na quantidade de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) como medida compensatória pelo veto de implantação de novas faixas sanitárias para cobertura do sistema convencional remanescente;

6. Incremento de custo de operação (OPEX) para tratamento do sistema individual, calculado a partir do custo por economia;

7. Redução de custo de operação (OPEX) para tratamento convencional;

8. Acréscimo de 10 ano ao Contrato de Concessão;

9. Estrutura tarifária com condições especiais adotando (Incentivo ao Consumo Consciente – ICC) para as categorias Residencial e Social de 70% do valor para consumo de 0-10m³/mês por economia e de 85% do valor para consumo de 11-30m³/mês por economia;

3. FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

A Gerência de Regulação Econômica – AGIR, no uso de suas atribuições previstas no inciso I da Cláusula 57, do Protocolo de Intenções da AGIR, expede a seguinte NOTA TÉCNICA:

Conforme a premissa apresentada no item 4, que trata sobre a relação entre a cobertura do sistema convencional e o sistema de tratamento individual (fossa e filtro), a cobertura do sistema através de tratamento individual se inicia em setembro/2024 no ano regulatório 15 do contrato.

seguintes: [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#) [...] III - **aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.** [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#) (grifo nosso)

A partir do ano regulatório 18 do contrato tem-se o atendimento de 100% da população urbana total do município, com a proporção de 48,9% do atendimento pelo sistema convencional e 51,1% do atendimento pelo tratamento individual.

A partir do ano regulatório 36 do contrato o percentual para o atendimento com rede convencional atinge a meta de 60% de cobertura, com o atendimento pelo tratamento individual cobrindo os 40% remanescente. Tal condição se replica até o fim da vigência da concessão, no ano regulatório 55.

Quadro 2 – Evolução do percentual de atendimento de esgoto

ANO CONTRATUAL	ANO REGULATÓRIO	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	% ATENDIMENTO REDE ESGOTO	% ATENDIMENTO ESGOTO [LIMPA FOSSA]
15	2024	346.972	48,2%	1,0%
16	2025	352.454	48,3%	17,7%
17	2026	358.023	48,5%	34,4%
18	2027	363.680	48,9%	51,1%
19	2028	369.426	49,4%	50,6%
20	2029	375.263	50,2%	49,8%
21	2030	381.192	50,8%	49,2%
22	2031	387.215	51,3%	48,7%
23	2032	393.333	52,3%	47,7%
24	2033	399.548	52,8%	47,2%
25	2034	405.861	53,3%	46,7%
26	2035	412.274	53,8%	46,2%
27	2036	418.788	54,3%	45,7%
28	2037	425.405	55,3%	44,7%
29	2038	432.126	55,8%	44,2%
30	2039	439.140	56,2%	43,8%
31	2040	446.268	56,7%	43,3%
32	2041	453.512	57,2%	42,8%
33	2042	460.873	57,7%	42,3%
34	2043	468.354	58,1%	41,9%
35	2044	475.956	58,6%	41,4%
36	2045	483.682	60,0%	40,0%
37	2046	491.533	60,0%	40,0%

Fonte: BRK Proposta 10,72% (adaptado)

Não houve alteração no cálculo dos custos unitários para os sistemas individuais (premissa 6) em relação à proposta anteriormente apresentada (17,90%), objeto da Nota Técnica nº 117/2024, de forma equivalente restando a necessidade de validação técnica.

Considerando as premissas acima relacionadas, aplicadas sobre a planilha de partida da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, esta gerência entendeu que refletem o percentual de reequilíbrio proposto de **10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto da análise econômica da planilha de proposição da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, entende-se correto, levando em conta as premissas anteriormente relacionadas, o percentual de **10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento)** a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no âmbito Revisão Tarifária Extraordinária, considerando a planilha do Fluxo de Caixa resultante da 3ª RTO e o percentual e -2,63, também da 3ª RTO, aplicado sobre a tarifa média.

Não havendo nada mais a ser relatado e acrescentado, segue a presente Nota Técnica para fins de registro.

Blumenau (SC), data da assinatura.

__Assinado eletronicamente__
TAMIRES SMANIOTTO
Coordenadora de Serviços Regulados - AGIR

__Assinado eletronicamente__
ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica - AGIR
CRA/SC 32.652

Assinado eletronicamente por:

* TAMIRES SMANIOTTO (**.978.819-**)

em 13/08/2024 13:46:46 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (**.164.299-**)

em 13/08/2024 15:24:45 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/702ebec0-5634-4a03-b75a-e34bf39a9351>

